



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

DECRETO Nº 041 DE 27 DE ABRIL DE 2020

“Altera e complementa as medidas de enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu - Estado da Bahia.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/01/2020, e demais normas em vigor, de âmbitos federal e estadual, que estabeleceram medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), caracterizada como Pandemia, em decorrência da Infecção Humana, causada pelo Novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs. 019, 020, 021, 025, 026, 028, 032, 035 e 039/2020, que instituíram medidas especialmente voltadas ao enfrentamento da citada Pandemia, no âmbito do Município de Itiruçu/BA;

CONSIDERANDO a evolução do fenômeno e a necessidade de adequação das citadas medidas de enfrentamento;

DECRETA:

Art. 1º. FICAM MANTIDAS, no âmbito do Município de Itiruçu/BA, as medidas de enfrentamento às ameaças decorrentes da Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas pelos Decretos Municipais nºs. 019, 020, 021, 025, 026, 028, 032, 035/2020 e 039/2020, observadas as seguintes alterações e complementações:

I. torna-se OBRIGATÓRIO, a partir da data de 01 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção, por funcionários, clientes e afins, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como nos demais locais de acesso público, em ambientes fechados, RECOMENDANDO-SE a adoção desse procedimento no período anterior à citada data de 01 de maio de 2020.

II. fica CANCELADA a realização dos FESTEJOS DE SÃO PEDRO e demais eventos de natureza similar, programados para o corrente ano de 2020;

III. o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica limitado a seguinte escala:

a) Postos de Combustíveis, Farmácias, Drogarias, Padarias, Confeitarias e similares - de segunda a sábado e aos domingos e feriados, até as 19:00 horas;

b) Supermercados, Mercados, Mercenarias e similares - de segunda a sábado, até as 19:00 horas, e aos domingos e feriados até as 12:00 horas;

c) Materiais de Construção, Implementos e Produtos Agropecuários e similares - de segunda a sábado até as 18:00 horas;

d) demais atividades comerciais - de segunda a sábado até as 15:00 horas.

IV. Fica ADMITIDA a realização de reuniões de natureza religiosa, observada a presença do número máximo de 05 (cinco) pessoas em cada evento, sendo



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

obrigatório o uso de máscaras de proteção e de álcool gel por todos os presentes e a conservação da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre estes.

Art. 2º. Permanecem em vigor as medidas introduzidas pelos Decretos Municipais nºs. 019, 020, 021, 025, 026, 028, 032, 035 e 039/2020, com suas alterações posteriores, não alteradas por força do presente decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 27 DE ABRIL DE 2020.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA C DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

IDA RIBEIRO DI G UMBURANAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE